



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 440/90, DE 26 DE ABRIL DE 1.990.

Dispõe sobre autorização legislativa para aplicação de recursos financeiros disponíveis, em Mercado de Capitais e dá outras providências:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

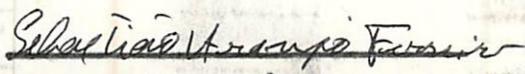
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação Financeira em qualquer estabelecimento Bancário existente no Município, para aplicação em Mercado de Capitais, tais como: "OPEM MARKET", "CONTA OURO", "OUVER NIGHT", etc., de recursos disponíveis existentes em conta corrente a disposição do Município.

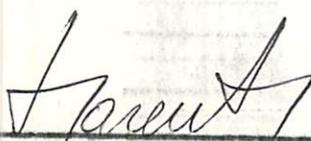
Art. 2º - As aplicações de que trata o Art. 1º somente poderão ser realizadas após a verificação da existência de recursos disponíveis em CONTA CORRENTE e estando o Município em dia com as suas obrigações financeiras.

Art. 3º - Os rendimentos adquiridos provenientes das aplicações em Mercado de Capitais, serão contabilizadas na Receita do Município, sob o título "OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.990, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de Maio de 1.990.


SEBASTIÃO ARAÚJO FERREIRA
- 2º Secretário -


NEMÉSIO DE SOUSA PARENTE
- Presidente -


MANOEL MESSIAS DE FREITAS
1º Secretário

